



Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região / Alagoas



Maceió/AL, 30 de novembro de 2020.

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 027/2020.

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região – CREF19/AL, para o exercício de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 19ª REGIÃO – CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do artigo 40 do Estatuto do CREF19/AL

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFED Nº 392/2020, de 16 de setembro de 2020, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFED/CREFs para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário na reunião realizada em 30 de novembro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2021, os valores da anuidade conforme discriminados a seguir, com vencimento em 10 de maio de 2021.

I - PESSOA FÍSICA: R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

II - PESSOA JURÍDICA: R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Art. 2º – O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas será feito em uma das seguintes formas:

I) PESSOA FÍSICA:

a) de 01/01/2021 até 10/02/2021, para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais);

b) de 01/01/2021 até 10/02/2021, o valor será de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) para pagamento **parcelado**, em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas;



Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região / Alagoas



- c) de 01/01/2021 até 10/02/2021, o valor será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), para pagamento **parcelado** em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas.
- d) de 11/02/2021 a 10/03/2021, para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos);
- e) de 11/02/2021 a 10/03/2021, o valor será de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para pagamento **parcelado** em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivos;
- f) de 11/02/2021 a 10/03/2021, o valor será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), para pagamento **parcelado** em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas.
- g) de 11/03/2021 até 10/04/2021, para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 512,60 (quinhentos e doze reais e sessenta centavos);
- h) de 11/03/2021 até 10/04/2021, o valor será de R\$ 542,76 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) para pagamento **parcelado**, em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas;
- i) de 11/03/2021 até 10/04/2021, o valor será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), para pagamento **parcelado** em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas.
- j) de 11/04/2021 até 10/05/2021 para pagamento em **parcela única**, no valor de 572,92 (quinhentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos);
- k) de 11/04/2021 até 10/05/2021, o valor será de R\$ 584,98 (quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para pagamento **parcelado** em até 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas;
- l) de 11/04/2021 até 10/05/2021, o valor será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) para pagamento **parcelado** em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas;

II) PESSOA JURÍDICA

- a) para pagamento em **parcela única no período de 01/01/2021 até 10/02/2021**:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.117,80
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.266,84
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.386,07

- b) para pagamento **parcelado no período de 01/01/2021 até 10/02/2021**, podendo ser dividido em até 04 (quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.117,80 ou 4 x R\$ 279,45
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.266,84 ou



Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região / Alagoas



	4 x R\$ 316,71
Pessoa Jurídica com capital social de R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.341,36 ou 4 x R\$ 335,34
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.386,07 ou 4 x R\$ 346,52

c) para pagamento em **parcela única no período de 11/02/2021 até 10/03/2021**

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.192,32
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.296,65
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.371,16
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.400,98

d) para pagamento **parcelado no período de 11/02/2021 até 10/03/2021**, podendo ser dividido em até 04 (quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.192,32 ou 4 x R\$ 298,08
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.296,65 ou 4 x R\$ 324,16
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.371,16 ou 4 x R\$ 342,79
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.400,97 ou 4 x R\$ 350,25

e) para pagamento em **parcela única no período de 11/03/2021 até 10/04/2021**:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.266,84
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.386,07
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.415,88

f) para pagamento **parcelado no período de 11/03/2021 até 10/04/2021**, podendo ser dividido em até 04 (quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.266,84 ou 4 x R\$ 316,71
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.341,36 ou 4 x R\$ 335,24



Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região / Alagoas



Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.386,07 ou 4 x R\$ 346,52
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.415,88 ou 4 x R\$ 353,97

g) para pagamento em **parcela única no período de 11/04/2021 até 10/05/2021**

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.386,07
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.415,88
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.430,78

h) para pagamento **parcelado no período de 11/04/2021 até 10/05/2021**, podendo ser dividido em até 04 (quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.341,36 ou 4 x R\$ 335,34
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.386,07 ou 4 x R\$ 346,52
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.415,88 ou 4 x R\$ 353,97
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.430,78 ou 4 x R\$ 357,69

i) A partir de 11/05/2021, para pagamento em parcela única ou parcelado, em até 04 (quatro) vezes, o valor de R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), será sem desconto e com acréscimos legais de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento e correção monetária;

Art. 3º- Para fins de cobrança e/ou execução extra e/ou judicial, a anuidade do exercício de 2021 vencerá no dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - O boleto em atraso não será mais recebido na rede bancária após o vencimento.

Art. 5º- A partir de 11 de maio de 2021, a anuidade de 2021, integral ou parcelada, para pessoa física e/ou jurídica, será acrescida de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento e a correção monetária, podendo ser dividida em até 04 (quatro) vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 6º- As Pessoas Física e Jurídica com registro realizado no ano de 2021 poderão pagar o valor da anuidade, sem os descontos previstos nesta Resolução, mas terão direito a proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício ou poderão optar pelo pagamento com a utilização dos descontos concedidos nesta Resolução.



Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região / Alagoas



Art. 7º - Os pedidos para baixa de registro que forem protocolizados no CREF19/AL até 31 de março de 2021, poderão ser isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

Art. 8º - Os formandos de 2020/2021 que realizarem seu registro, até 90 (noventa) dias após a colação de grau, terão direito a mais 10% (dez por cento) de desconto sobre a anuidade praticada na época da inscrição, sem prejuízo na proporcionalidade da sua anuidade de acordo com a data do seu registro.

Art. 9º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF19/AL, por Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF19/AL.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Carlos Eduardo Lima Rocha de Oliveira
Presidente do CREF19/AL
CREF 000745-G/AL

Publicada no DOU Edição nº 244, Seção 1, páginas 179 e 180, em 22/12/2020.